



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 277/2010 de 29 de abril de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.798 DE 07 DE OUTUBRO DE 2005,
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 084/2010 de de 27 de abril de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

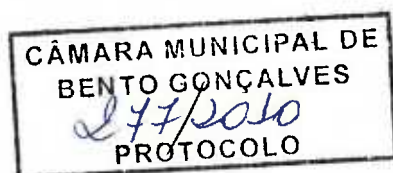
Lei Municipal nº 4.888, de 03 de Maio de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 087/2010 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 27 de abril de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 084, que "ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.798 DE 7 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei que segue visa alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.798, de 7 de outubro de 2005, que "Autoriza o município a conceder subsídio a produtores rurais e dá outras providências."

A alteração proposta objetiva apoiar as famílias rurais por meio de incentivo de desoneração de custos a fim de que elas possam ter condições de transferir esses recursos para melhoria de sua qualidade de trabalho, infraestrutura, tecnologia, gerenciamento, etc.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: <i>Unica (ku)</i>
Por unanimidade
Data: <i>03/05/2010</i>
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.798 DE 7 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3.798, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

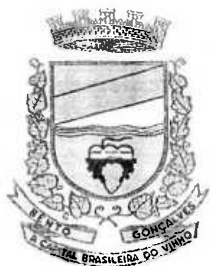
“Art. 1º. É o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder subsídio de 70% (setenta por cento) do valor da inseminações artificiais em animais para os produtores rurais do Município, devidamente inscritos no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), nas quantidades, condições e restrições que serão estabelecidas por meio de decreto municipal”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 3.609, de 30.03.2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.798, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER
SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a conceder subsídio de 30% (trinta por cento) no valor de inseminações artificiais
em animais para os produtores rurais do Município, devidamente inscritos e/ou
cadastrados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - O benefício previsto no art. 1º será concedido
aos produtores rurais, mediante a apresentação do talão de produtor rural.

Art. 3º - O Município contratará as inseminações
artificiais em animais necessárias a atender o disposto na presente lei, por meio do
procedimento licitatório competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão
atendidas por dotações orçamentárias próprias.

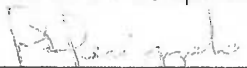
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará por decreto
a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 6573, de 11.08.2005.

Registrado (a) às fls. 104
e publicado (a)
Em 07/10/2005



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 29/04/2010
Assinatura

APROVADO
Votação: Unica 101
Data: 03/05/2010
Presidente

Of. nº 214/2010 - GAB

Bento Gonçalves, 29 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 084, de 27 de abril de 2010, que "ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.798 DE 7 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em tramitação nessa Casa, nos seguintes termos:

O art. 1º da Lei nº 3.798, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder subsídio de 70% (setenta por cento) do valor da inseminações artificiais em animais para os produtores rurais do Município, devidamente inscritos no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), nas quantidades, condições e restrições que serão estabelecidas por meio de decreto municipal." (NR).

Convictos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nosso apreço.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 134/2010

Processo nº 277/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 084/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.798 de 07 de Outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão de subsídio a produtores rurais e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei visa a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.798/2005 no percentual de subsídio concedido pelo Município, bem como na alteração no requisito de inscrição.

Presente a condição legal de iniciativa para propositura do referido Projeto de Lei.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.798/2005, **apresenta condição regular tramitação e votação**.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Adv. Marcelo Trindade da Silva

OAB/RS 71.596

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 30/04/2010
Assinatura

PARECER Nº 0052/2010

Processo Nº 277/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 084/2010 que “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.798 DE 07 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei, visa mudar o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.798/2005 no percentual de subsídio, passando de de 30% (trinta por cento) para 70% (setenta por cento), bem como na alteração no requisito de inscrição.

O artigo 4º indica a dotação orçamentária para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei.

Assim sendo, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 30 de abril de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 277/2010

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.798, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

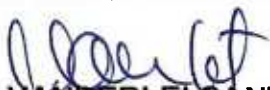
A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 277/2010, que ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.798, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, emitem o seguinte parecer sobre a matéria:

A proposta visa aumentar de 30% para 70% o subsídio no valor das inseminações artificiais em animais para os produtores rurais de nosso Município, como forma de apoio as famílias rurais por meio de incentivo de desoneração de custos.

O Poder Executivo ampara-se no disposto no art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, para tal alteração.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer FAVORÁVEL.

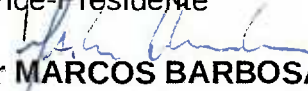
Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 277 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.798 DE 07 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 277 /2010 que, *“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.798 de 07 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre a concessão de subsídio a produtores rurais e dá outras providências”* exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de origem Executiva, visa alterar a redação do art.1º da Lei Municipal nº 3.798 /2005, passando o subsídio de 30 % (trinta por cento) no valor das inseminações artificiais em animais concedido aos produtores rurais objeto da Lei em vigor, para 70 % (setenta por cento) na alteração procedida no Projeto de Lei apresentado. Objetiva também a presente propositura, modificar os critérios de inscrição, que passam a serem realizadas no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) e normatizadas via Decreto Municipal.

Mesmo entendendo que os novos procedimentos virão em forma de exigências na inscrição dos agricultores para receberem subsídios via PRONAF, estes serão compensatórios pelo considerável aumento do percentual apresentado na nova proposta.

É importante destacar que o incentivo proporcionado às famílias do meio rural certamente, resultarão em benefícios e melhorias na qualidade do trabalho na agricultura.

Assim, do ponto de vista desta Comissão, a matéria em análise tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

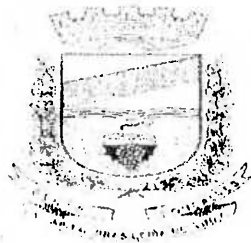
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICIOI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.888, DE 03 DE MAIO DE 2010.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.798 DE 7 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3.798, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder subsídio de 70% (setenta por cento) do valor da inseminações artificiais em animais para os produtores rurais do Município, devidamente inscritos no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), nas quantidades, condições e restrições que serão estabelecidas por meio de decreto municipal". (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

S
SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 593
e publicado (a)
em 03/05/2010

Processo nº 3.609, de 30.03.2010.